## INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI № 🎉 / 2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA JARDINS DE RECICLÁVEIS", QUE TEM O INTUITO DE TRABALHAR A REUTILIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DESCARTADOS NA CONSTRUÇÃO DE JARDINS EM PRAÇAS, PARQUES, ACADEMIAS AO AR LIVRE, COLÉGIOS, CRECHES E OUTROS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, de autoria do ilustre vereador Márcio Ângelo Beraldo, e eu, prefeito do município, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica autorizado o Município de Campo Largo implantar o "Programa Jardins de Recicláveis" com o objetivo de reaproveitar os materiais recicláveis, sendo estes utilizados como decoração para jardinagem em praças, parques, academias ao ar livre, colégios, creches e outros pontos que são utilizados como locais de descarte de lixos.
- § 1º O Jardim será criado a partir da utilização de materiais recicláveis descartados e recolhidos pela Secretaria Municipal competente.
- § 2º Poderão ser utilizados pneus descartados e/ou recolhidos pela Secretaria Competente, que deverão ser obrigatoriamente pintados, de acordo com a regulamentação específica.
  - Os pneus serão reutilizados na ornamentação dos jardins e também como vasos para o plantio de mudas de árvores e flores.

## Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

- II. Para evitar a proliferação de mosquitos, os pneus deverão ser aplicados de forma a não permitir água parada.
- III. Os jardins poderão ser implantados apenas em espaços administrados pelo Poder Público do Município de Campo Largo.
- Art. 2º Da arrecadação dos materiais e mão de obra e manutenção dos jardins:
  - I. Os materiais a serem utilizados serão pneus, garrafas pet, tintas, terra adubada, mudas de flores e árvores, troncos de árvores, cordas, madeira, pedra, areia e outros materiais necessários à jardinagem.
  - II. Materiais recicláveis poderão ser provenientes da coleta municipal ou de campanhas de recolhimento realizadas pelo Poder Executivo, através da Secretaria Competente.
  - III. Poderá o Poder Público fornecer mudas de flores, árvores, adubos e outros insumos necessários à jardinagem, sempre que assim lhe couber.

Parágrafo único. A título de mão de obra e manutenção fica a cargo do Poder Executivo, por meio de decreto próprio, promover parcerias entre as entidades público-privadas e a comunidade em geral, para o devido desenvolvimento do "Programa Jardins de Recicláveis" no Município de Campo Largo.

- Art. 3º Fica a cargo da Secretaria Competente as campanhas de divulgação e incentivo à participação das entidades público-privadas e comunidade em geral nos trabalhos de reaproveitamento de materiais recicláveis, através do "Programa Jardins de Recicláveis".
- Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contando da data de sua publicação.
  - Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

Termos em que, pede deferimento,

Campo Largo, 11 de Julho de 2019

Márcio Ángelo Beraldo

Vereado